

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

São partes deste contrato A UNIÃO, por intermédio do EXÉRCITO BRASILEIRO, neste ato representado pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 2.071, Vila Militar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.650.285/0001-80, CEP 21.615-220, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Coronel Renato Fiandrini, nomeado pela Portaria nº 2, de 20 de dezembro de 2019, publicada no D.O.U. nº 1, de 2 de janeiro de 2020, portador da Carteira de Identidade nº 020473184-8 MD/Ex, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **F.A.B ZONA OESTE S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.863.079/0001-99, com sede na Rua Nazaré s/nº, Deodoro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21.615-340, concessionária dos serviços de esgotamento sanitário e comercialização de água e esgoto, conforme Contrato de Concessão firmado com o Município do Rio de Janeiro sob nº 001/2012, Processo 01/000.265/2011, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO (“**contrato**”), que reger-se-á em conformidade com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DEFINIÇÕES

O objeto deste “Contrato” consiste, na prestação, por parte da **CONTRATADA** e da empresa **Rio+Saneamento BL3 SA**, sob suas exclusivas responsabilidades e dentro da melhor técnica, diligência, zelo e probidade, de serviços de esgotamento sanitário e abastecimento de água, respectivamente, por meio de ligação domiciliar no endereço solicitado, na categoria de uso declarada, bem como na modalidade pretendida, qual seja, ligação definitiva ou ligação temporária, e nos termos e condições a seguir estabelecidos e da legislação vigente.

Parágrafo Único: Para perfeito entendimento e interpretação deste contrato, aplicam-se as seguintes definições:

I. **F.A.B Zona Oeste S.A (Zona Oeste Mais Saneamento):** Concessionária de serviços públicos com atividades voltadas, exclusivamente, à ampliação e à manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário, gestão da comercialização dos serviços de água e esgoto;

II. **Rio+Saneamento:** Concessionária de Serviços Públicos, responsável pelos serviços de distribuição de água potável e os correlatos, tais como ampliação, manutenção e reparo nas redes de distribuição de água potável;

III. **IMÓVEL:** Toda a propriedade, terreno ou edificação, ocupada ou utilizada para fins públicos ou particulares;

IV. **LIGAÇÃO DEFINITIVA:** Toda ligação de água constituída por apenas um ramal distribuidor provido ou não de hidrômetro;

V. **LIGAÇÃO TEMPORÁRIA:** Toda ligação executada em feiras, parques e demais uso similares, que, por sua natureza, não tenham duração permanente, desde que solicitado pelo interessado com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com duração mínima de 01 (um) mês e máxima de 06 (seis) meses;

VI. LIGAÇÃO TEMPORÁRIA PARA OBRAS: Toda ligação executada em canteiros de obras, que, por sua natureza serão enquadradas na categoria industrial, com duração mínima de 30 (trinta) dias;

VII. HIDRÔMETRO: Aparelho que mede o consumo de água;

VIII. CATEGORIA: Espécie de destinação do uso do imóvel (comércio, indústria, domicílio etc.);

IX. ECONOMIA: Todo imóvel, ou subdivisão com ocupação independente dos demais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência pelo mesmo prazo em que perdurar (em) a(s) ligação (ões).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIGAÇÃO DE ÁGUA

Para efetivação das ligações pretendidas e, em qualquer modalidade, deverá o interessado apresentar, previamente, documentação que comprove a qualidade de proprietário do imóvel a ser atendido.

CLÁUSULA QUARTA - DA EMISSÃO DAS CONTAS

É responsabilidade da **CONTRADADA** a emissão das contas mensais de utilização dos serviços, a cobrança e o recebimento das contas, o corte do fornecimento em casos de inadimplência ou de uso irregular da ligação e a religação de fornecimento quando de sua regularização, com fulcro no Contrato de Concessão nº 001/2012, Processo 01/000.265/2011, firmado com o Município do Rio de Janeiro, Contrato de Interdependência firmado entre CEDAE (Rio+Saneamento como sucessora) e a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, na Lei nº 11.445, de 05 de Janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, na Portaria “N” O/Rio Águas/Pres nº 001 de 17 de Agosto de 2011, que estabelece o regulamento da Prestação de Serviços de Esgotamento Sanitário aplicável a área de Planejamento 5 do Município de Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DAS CONTAS

As contas emitidas deverão ser pagas nos estabelecimentos bancários e demais estabelecimentos credenciados pela **CONTRADADA**, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de sanções prevista no Regulamento que disciplina os serviços de água e esgotamento sanitário do Município do Rio de Janeiro, além do corte de fornecimento após 30 (trinta) dias do prévio aviso, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº 11.445/07.

Parágrafo Primeiro – As tarifas referentes aos serviços contratados deverão ser pagas pelo usuário, pelo proprietário do imóvel ou pelo detentor da posse a qualquer título, dentro do respectivo vencimento, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes ou sucessores.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, poderá incluir o nome do usuário nos cadastros de proteção ao crédito empresarial SPC, SERASA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA RIO+SANEAMENTO

São responsabilidades da **Rio+Saneamento**:

- I. A instalação e conservação dos ramais de distribuição de água;
- II. O fornecimento de água conforme os padrões constantes em Portaria do Ministério da Saúde e Resoluções da Secretaria de Saúde do Rio de Janeiro;
- III. A prestação dos serviços objeto do presente contrato de maneira satisfatória e contínua, salvo nos casos previstos em lei ou decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTALAÇÃO DO HIDRÔMETRO

Para instalação do hidrômetro, que é parte integrante da ligação de água, é de responsável do usuário e obrigatória a construção prévia de uma caixa de proteção para o aparelho medidor, em conformidade com modelo fornecido pela **CONTRADADA**.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do usuário a prévia construção ou instalação de cavalete e abrigo do cavalete ou caixa protetora, de acordo com o projeto que lhe será fornecido, sem ônus, para execução de ligação de água, ficando a seu encargo o zelo e conservação para que permaneçam em excelente estado de funcionamento, respondendo o **CONTRATANTE** por qualquer dano que os aparelhos venham a sofrer em virtude de má uso ou má conservação, salvo os danos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Em relação ao fornecimento de água, seguem os números identificadores dos hidrômetros em uso da **CONTRATANTE**:

1. F22AK0000345;
2. F19S001662;
3. G14AA30157;
4. C19S006176;
5. C19S006250.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO À DERIVAÇÃO DA LIGAÇÃO

É vedada ao **CONTRATANTE** a derivação ou ligação interna de água ou de canalização de esgoto sanitário para outros imóveis, mesmo de sua propriedade, sob pena de aplicação das sanções

previstas no Regulamento que rege os serviços de água e esgoto do Município do Estado do Rio de Janeiro e das sanções criminais e cíveis, respondendo, inclusive, pelo ressarcimento por eventuais prejuízos que vierem ser apurados.

CLÁUSULA NONA – DO ACESSO

É obrigação de o USUÁRIO possibilitar e facilitar o acesso às instalações da ligação de água, para a realização da leitura do hidrômetro, bem como para verificações de rotina das instalações do cavalete de água e funcionamento do hidrômetro.

Parágrafo Único: Na hipótese em que o responsável pelo imóvel, objeto do “Contrato”, por qualquer motivo, impossibilitar a leitura do hidrômetro pelo período de três meses consecutivos, o fornecimento de água será cortado e o restabelecimento do mesmo se dará após a adequação das instalações, de forma a propiciar a leitura regular do aparelho medidor e do pagamento da taxa de religação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

A **CONTRATANTE**, seu **SUCESSOR** a qualquer título, e o **LOCATÁRIO** são responsáveis solidários por comunicar à **CONTRATADA** a alienação, o empréstimo, a cessão ou a locação do imóvel, oportunidade em que os débitos deverão ser quitados e deverá ser realizada a atualização cadastral de acordo com o cenário da propriedade e/ou posse do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO IMÓVEL DESOCUPADO

Se o imóvel ligado à rede de água e de esgoto ficar desocupado e sem utilização, a **CONTRATANTE** deverá comparecer a uma das Lojas de Atendimento ao Cliente da **CONTRATADA** para protocolar a declaração de desocupação do imóvel, informando qual o prazo em que tal situação se reverterá, sendo cobrado, durante este período, a taxa mínima, mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica determinado e perfeitamente entendido que a celebração do presente contrato visa única e exclusivamente regularizar a implantação do fornecimento de água e do serviço de coleta de esgoto do imóvel em questão, não configurando à **CONTRATANTE** o direito de pleitear, em nenhuma instância, a propriedade deste imóvel, nem qualquer outro direito que porventura possa advir do presente, ficando a **CONTRATADA** isenta de toda e qualquer responsabilidade pela má utilização das ligações.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** assume integralmente a responsabilidade pelas informações aqui prestadas, em especial pela categoria da ligação ora declarada, sob pena de nulidade do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: Fica consignada a aceitação de todos os termos do presente contrato ao pagamento da primeira fatura de serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bangu para dirimir qualquer divergência oriunda do presente contrato que não possa ser resolvida pelas partes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 4 de AGOSTO de 2023.

CONTRATANTE
RENATO FIANDRINI - Cel
Ordenador de Despesas da EsAO

F.A.B ZONA OESTE S.A - Zona Oeste Mais Saneamento

Testemunhas:

Nome: Jeferson de Carvalho Gomes – 2º Sgt
RG: 248992588

Julio Cesar Moura Ladeira – Cap
RG: 0624352944